

Resposta 24/01/2024 14:30:48

PARECER 1. DO OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com ênfase em manutenção predial, de forma continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nas unidades situadas em Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Parintins/AM, Benjamin Constant/AM e Humaitá/AM. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO O Decreto No 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, aborda que o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (Art. 3o); e que, na hipótese de inviabilidade da definição dos custos, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado (Art. 6o). De acordo com a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União, a planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço", enquanto "a planilha analítica traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço". A CGU, por meio do Modelo de Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - Obras/Serviços de engenharia, ainda afirma que "esse detalhamento é preexistente no Sistema SINAPI, o que torna desnecessária a juntada de cada uma das planilhas analíticas", sendo indispensável apenas quando a Administração envolver "serviços não previstos no Sistema SINAPI/SICRO ou quando os preços componentes forem decorrentes de pesquisas de preços ou de publicações especializadas", conforme a Súmula TCU No 25/2010. 3. DA CONCLUSÃO Evidencia-se desnecessária a juntada das composições que dão suporte aos custos de referência extraídos do SINAPI, pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI, com atenção ao mês de referência, para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos. Quanto aos códigos propriamente ditos, estes estão disponíveis na DESCRIÇÃO de cada item da planilha orçamentária, conforme exemplo extraído do primeiro serviço do Anexo IV.A (Manaus/AM): "IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018 - SINAPI: 98555 - M2". No que se refere aos serviços não previstos no SINAPI, as composições de custo unitário estão dispostas no Anexo V.